



Na Mídia

30/03/2020 | [Valor Econômico](#)

Concorrência em tempos de cooperação

Certo é que o momento pedirá ao Cade interpretações e análises ponderadas na aplicação das regras de defesa da concorrência

Daniel O. Andreoli

A covid-19 tem, com razão, ocupado há um mês todas as manchetes dos principais jornais tanto pelos indiscutíveis efeitos na área sanitária quanto na área econômica, migrando conseqüentemente para área social. A recomendação é de cuidado redobrado com a higiene e o isolamento social, culminando em fechamento de escolas, comércio, serviços de transporte e o envio - para os que podem (e devem) - da força de trabalho para trabalho remoto ou simplesmente para casa. Tudo então sugere isolamento, mas isolamento esse em prol da cooperação para que a doença não se espalhe em velocidade tal que acarrete em colapso do sistema de saúde (público ou mesmo privado), ocasionando em várias mortes.

A palavra de ordem então é cooperação para que juntos enfrentemos não só a doença como suas conseqüências socioeconômicas, que já se apresentam e que ainda se agravarão nos meses que virão. No meio de tudo isso, onde fica ou deveria ficar a concorrência?

Certo é que o momento pedirá ao Cade interpretações e análises ponderadas na aplicação das regras de defesa da concorrência

O Brasil, por meio do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), tem sua Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) para preservar os ditames constitucionais de livre concorrência e livre iniciativa.

Tal função social do Cade, assim como de todas as autoridades de defesa da concorrência, terá inevitavelmente suas funções e finalidade colocadas em xeque a depender da medida em que vier a exercer sua missão em tempos vindouros que clamarão pela necessidade de cooperação para uma recuperação econômica no menor tempo possível, passado o caos da covid-19.

Não que isso queira dizer que não haverá necessidade da atuação firme do órgão para aqueles que venham tentar abusar do seu poder econômico durante momento tão sensível. Para tanto, diferentemente de algumas outras autoridades que tem enfrentado o fantasma da paralisação parcial de atuação, o Cade, em comunicado à comunidade antitruste e à sociedade em geral, reafirmou que estão conscientes do impacto direto de sua atuação na seara econômica. Mas, sem dúvida, com bom senso e sensibilidade, o Cade reconheceu que é preciso permanecer vigilantes para evitar abusos que possam vir a ocorrer, assim como ser ágeis em resposta para ajudar a reaquecer a economia o quanto antes.

E nesse sentido têm-se que o Cade, seguindo as autoridades italianas, polonesas e inglesas, já instaurou - como que como um alerta ao mercado - procedimento administrativo para apurar com urgência se as empresas do setor de saúde tais como: hospitais, laboratórios, farmácias, distribuidores e fabricantes de máscaras cirúrgicas, álcool em gel, fabricantes de medicamentos para tratamento dos sintomas da covid-19 estão abusando de seu poder de mercado em virtude da situação de elevada demanda por produtos médicos-farmacêuticos nesse momento de crise sanitária.

Por outro lado, as autoridades norueguesas acabam de conceder uma espécie de salvo conduto de suas leis antitruste por três meses para duas de suas empresas aéreas (SAS e Norwegian), dada a inquestionável crise que afeta o setor aéreo mundial em decorrência das consequências da covid-19.

Tal exemplo tem sido seguido por autoridades de todo o mundo, tais como as autoridades inglesas e alemãs, que expressamente autorizaram companhias produtoras de insumos, para o combate à covid-19, a cooperar para suprir o mercado nessa situação de urgência.

Tais tipos de isenções ou mais ainda de compreensão das autoridades de defesa da concorrência em prol da necessidade de cooperação devem ser verificadas em mais países, possivelmente até aqui no Brasil, dependendo do nível de contaminação e suas consequências econômicas.

De qualquer forma, é preciso deixar claro que, por ora, não há salvo conduto nem teste de que a tese da necessidade de cooperação prevalecerá quando e se as cooperações feitas hoje sejam analisadas amanhã, passada a crise da covid-19. Nesse sentido, prevalece a regra e mandato hoje existentes no Cade que - como dissemos - foca na preservação da livre concorrência e livre iniciativa.

Isenções trazidas ou prometidas por outras autoridades da administração pública - mesmo que incentivadas pelo momento - devem endereçar à questão concorrencial, coordenando sua ação com o Cade.

Certo é também que o momento pedirá ao Cade interpretações e análises ponderadas na aplicação das regras de defesa da concorrência, traçando novas perspectivas baseadas na experiência que será adquirida nesse momento de emergência e necessidade.

Em comunicado à comunidade antitruste e à sociedade em geral, o presidente do Cade esclareceu que o órgão está atento “para as dificuldades pelas quais todos os setores passam e que o Cade será razoável e compreensível na análise de demandas específicas” que ali cheguem.

Definitiva e necessariamente, cooperação é a palavra de ordem do nosso presente momento e talvez compreensão seja a palavra para o futuro.

Daniel O. Andreoli é sócio da área concorrencial do Demarest Advogados e mestre em Direito Concorrencial pela King's College London